

Nota Informativa

PLN 2/2023

Data do encaminhamento: 31 de março de 2023

Ementa: Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Prazo para emendas: não publicado até 05/04/2023.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei nº 2, de 2023 – CN tem por objetivo aumentar os limites das despesas financeiras constantes do item 5.1. da seção II do Anexo V da Lei Orçamentária para 2023¹, que dispõe sobre as autorizações específicas para a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreira civis² no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

Segundo a Exposição de Motivos – EM nº 12/2023-MP, que acompanha o PLN 2/2023, essa alteração é necessária para a concessão de reajuste aos servidores públicos federais, conforme pactuação realizada junto às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do poder executivo civil no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP.

¹ Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023.

² De que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO 2023, relativa as despesas de pessoal e encargos sociais para 2023.

Ainda segundo o Executivo, os valores constantes do Anexo V da LOA 2023 precisariam ser aumentados em R\$ 176.388.151,00, no exercício, e em R\$ 280.660.203,00, anualizado, para viabilizar essa concessão. No entanto, não haveria necessidade de alteração das dotações de despesas financeiras constantes na LOA 2023 destinadas ao custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, pois já estariam em montante suficiente.

A revisão das estimativas realizadas por ocasião da publicação do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias, referentes ao 1º bimestre, indicou sobra de dotações de despesas financeiras do Poder Executivo tendo em vista o decurso do prazo final dos efeitos orçamentários da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022, convertida na Lei nº 14.463 de 26 de outubro de 2022, que dispôs sobre a reabertura do prazo, até 30 de novembro de 2022, para a opção pelo regime de Previdência Complementar que trata o § 7º do art. 3º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012.

2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO PROJETO

O PLN 2/2023 trata de alteração do Anexo V da LOA 2023, que apresenta as autorizações específicas de trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição³, e o art. 116, inciso IV, da LDO 2023⁴, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023.

³ “Art. 169.”

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

.....”

⁴ “Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 113 desta Lei, fica autorizada a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:

As emendas que visem incluir autorização específica para a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras no Anexo V da LOA 2023 só poderão ser feitas **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado**⁵.

Nos termos do art. 142 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, não há limites para a apresentação de emendas que visem alterar o texto da lei orçamentária.

BRASÍLIA, 5 DE ABRIL DE 2023.

ANA CLAUDIA C. S. BORGES
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, **até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica** e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

.....” (grifei)

⁵Segundo o inciso III do § 2º do art. 116 da LDO 2023,

“Art. 116.....

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do caput terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

.....
III - **as dotações orçamentárias autorizadas para 2023 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica**, nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 12; e

.....” (grifei)

PÁGINA 3 DE 3